

Termo de Notificação 02055/2017-1

Processo: 01578/2017-9

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Descrição complementar: Gilson Antônio de Sales Amaro

Exercício: 2016

Criação: 24/08/2017 14:07

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Fica o Senhor **Gilson Antonio de Sales Amaro**, prefeito municipal de Santa Teresa, **NOTIFICADO** da Decisão 02531/2017-9, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Relatório de Gestão Fiscal.

Acompanha este Termo cópia da Decisão 02531/2017-9.

Vitória, 18 de agosto de 2017.


ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

Gilson Antonio de Sales Amaro
Prefeito municipal de Santa Teresa

Rua Darly Vervloet, 446, Centro,
29650-000 – Santa Teresa-ES

ch

Decisão 02531/2017-9

Processo: 01578/2017-9

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2016

Criação: 21/08/2017 18:22

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Responsável: Gilson Antônio de Sales Amaro

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (2º SEMESTRE DE
2016) – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA – ALERTAR – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. RELATOR, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS
CHAMOUN:**

Trata-se de processo de emissão de Parecer de Alerta sobre o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2016 da **Prefeitura de Santa Teresa**, pelo fato de ente ter realizado despesa com pessoal no percentual de 51,60%, acima dos limites de alerta e prudencial.

Na **Instrução Técnica 00056/2017-1**, a área técnica verificou que a **Prefeitura de Santa Teresa** apresentou o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2016 demonstrando a **trajetória de queda dos gastos com pessoal e sua manutenção num patamar de 49,56%**, inferior aos limites prudencial (51,30%) e legal (54%).

A/r/CH

Diante dos dados apresentados, a área técnica sugeriu o arquivamento dos autos, sendo acompanhado pelo Ministério Público Especial de Contas através do Em. Luís Henrique Anastácio da Silva que pugnou pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Diante do exposto acompanho a Área Técnica e o Ministério Público Especial de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, com fundamento no art. 330, IV da Resolução TC nº 261/13.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-01578/2017-9, **DECIDE** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 23ª sessão ordinária, realizada no dia doze de julho de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, **ARQUIVAR** os presentes autos, bem como dar ciência ao interessado.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro no exercício da Presidência

Ar/CH

TCEES
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

T. DE NOTIFICAÇÃO 02055/2017-1 DEC
PROCESSO 01578/2017-9

A Sua Excelência o Senhor
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
Prefeito Municipal de Santa Teresa
Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro
29.650-000 Santa Tereza - ES

Processo n.º 11858/17
Rubrica S
Folha n.º 04



Destinatário:

A/C:
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
RUA DARLY NERTY VERVLOET, 446
CENTRO

25650-000 Santa Tereza/ES

Obs: TERM. NOT. 2055/17 DEC. PROC. 1578/17

JS893653786BR



Carta

especificação e controle do
serviço de Correios

Data de Postagem
28/08/2017

AR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Nº PROCESSO 118581/17	
RUBRICA S	FOLHA 05

AO GABINETE DO PREFEITO

EM 31/08/2017

Suely Aparecida Dalapicola
Setor de Protocolo

A PMR:
PARA CONHECIMENTO.

EM: 01/09/17


Gilson Antonio de Sales Amaro
Prefeito Municipal


A SMAR:

Para conhecimento após encaminhada a SEFAZ para ciência e controle necessários, nos termos da LRF.
Em 05/09/17.


Edinaldo Rossi
Procurador Geral
Dec. 3/2017 - OAB-ES 11191

A SMFA

PARA CONHECIMENTO E CONTROLE NECESSÁRIOS, NOS TERMOS DA LRF.
EM: 05/09/2017.


Kennedy Corteletti
Secretário Municipal
de Administração
e Recursos Humanos

A SMAR, a UCCI

ciente nesta data. Informamos que o processo foi arquivado conforme decisão 2531/2017-9 e os gastos com pessoal estão sendo acompanhados continuamente. Em 17/09/17


Cilezia Andreatta Schwartz
Secretária Municipal da Fazenda
Decreto nº 0142/2017